



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 8.283 DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os desfibriladores cardíacos externos semi-automático são equipamentos obrigatórios em:

- I - estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centro comerciais, estádios e ginásios esportivos, academias de ginásticas, *shopping centers*, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a duas mil por dia;
- II - locais de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a duas mil por dia;
- III - ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

**Art. 2º** – É obrigatória à presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos no art. 1º.

**Art. 3º** – Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator a interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até a completa regularização.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor em cento e vinte dias, a contar da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE JULHO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
Governador do Estado do Maranhão

**LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil